# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº152,DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

#  *Insere dispositivos à Lei Municipal nº4.020, de 11 de outubro de 2017, que altera e consolida os artigos 23 a49 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.508/98 com alterações posteriores e dá outras providências.*

#  O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

#  FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#

#  Art. 1º. Fica inserido o artigo 38-Ae o parágrafo único ao artigo 44, da Lei Municipal nº4.020, de 11 de outubro de 2017, que altera e consolida os artigos 23 a 49 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.508/98 com alterações posteriores e dá outras providências, osquais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38-A O recolhimento do ISSQN alíquota variável e ISSQN retido na fonte, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização ou contratação de serviços, mediante depósito bancário, ou até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização ou contração de serviços, quando do recolhimento junto a Tesouraria Municipal.*

 *Art. 44. O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o artigo 31, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo Único Seráaceita escrituração através de sistema informatizado desde que contenha todos os dados exigidos pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade.”*

 Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS**, aos 14dias do mês de dezembro de 2017.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.

Justificativa

 OProjeto de Lei nº152 de 14 de dezembro de 2017, ora apresentado, está sugerindo a inclusão dedispositivos à Lei Municipal nº4.020, de 11 de outubro de 2017, que altera e consolida os artigos 23 a49 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.508 de 21 de dezembro de 1998e alterações posteriores e dá outras providências.

 Na LeiMunicipal nº4.020, de 11 de outubro de 2017, que altera e consolida os artigos 23 a 49 do Código Tributário do Município, recentemente aprovada por esse Poder Legislativo restou imprevista as datas de recolhimento do ISSQN alíquota variável e ISSQN retido na fonte, o que está sendo incluído à Lei pelo atual projeto.

 Na confiança do entendimento dos nobres vereadores pedimos votação favorávelao pleito.

Aratiba, RS, aos 14 de dezembro de 2017.

Guilherme Eugenio Granzotto,

Prefeito Municipal.